



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º XXX/2018 PROCEDIMENTO N.º XXXX

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrito no CNPJ sob nº 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua Gen. Andrade Neves, nº 106, Centro, CEP 90010-210, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXX, com sede em XXXXXXXXX, na XXXXXXXX, n.º XXXX, bairro XXXXX, CEP nº XXXXXXX, telefone nº (XX) XXXXXXX, e-mail: XXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXX, portadora da Carteira de Identidade n.º XXXXXXX e inscrita no CPF sob n.º XXXXXXX, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em observância ao procedimento nº XXXXXXX, realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº XX/2018, regido pelas Leis Estaduais nº 13.191/2009 e nº 11.389/1999, pelas Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, pelos Provimentos PGJ nº 47/2005, 33/2008, 54/2002 e pelo Decreto Estadual nº 42.434/2003, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de limpeza e higienização de 235 (duzentos e trinta e cinco) reservatórios de água instalados em prédios pertencentes ao CONTRATANTE, nas cidades abaixo relacionadas, distribuídas em 16 (dezesseis) regiões, em consonância com os termos do Anexo I e da proposta da CONTRATADA, que integram o presente, independentemente de transcrição:

Item	Descrição	Qtde	Capacidade	Unidade	Preço Unitário	Preço Total
1.1	Campina das Missões	1	1000 lts	Unidade		
1.2	Catuípe	1	1000 lts	Unidade		
1.3	Cerro Largo	1	1000 lts	Unidade		

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL****MINISTÉRIO PÚBLICO**

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **00588.000.111/2018** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

1.4	Girúá	1	1000 lts	Unidade		
1.5	Horizontina	1	1000 lts	Unidade		
1.6	Porto Xavier	1	1000 lts	Unidade		
1.7	Santa Rosa	3	1000 lts	Unidade		
1.8	Santo Angelo	2	1000 lts	Unidade		
1.9	Santo Antônio das Missões	1	1000 lts	Unidade		
1.10	Santo Cristo	1	1000 lts	Unidade		
1.11	São Luiz Gonzaga	1	1000 lts	Unidade		
1.12	Três de Maio	1	1000 lts	Unidade		
1.13	Tucunduva	1	1000 lts	Unidade		
2.1	Campo Novo	1	1000 lts	Unidade		
2.2	Coronel Bicaco	1	1000 lts	Unidade		
2.3	Crissiumal	1	1000 lts	Unidade		
2.4	Frederico Westphalen	1	1000 lts	Unidade		
2.5	Iraí	1	1000 lts	Unidade		
2.6	Nonoai	1	1000 lts	Unidade		
2.7	Palmeira das Missões	1	2000 lts	Unidade		
2.8	Planalto	1	1000 lts	Unidade		
2.9	Rodeio Bonito	1	1000 lts	Unidade		
2.10	Santo Augusto	1	1000 lts	Unidade		
2.11	Seberi	1	1000 lts	Unidade		
2.12	Tenente Portela	1	1000 lts	Unidade		
2.13	Três Passos	1	1000 lts	Unidade		
3.1	Carazinho	2	1000 lts	Unidade		
3.2	Casca	1	1000 lts	Unidade		
3.3	Erechim	1	1000 lts	Unidade		
		1	1500 lts	Unidade		
3.4	Espumoso	1	1000 lts	Unidade		
3.5	Gaurama	1	1500 lts	Unidade		
3.6	Marau	1	1000 lts	Unidade		
3.7	Não-Me-Toque	1	1000 lts	Unidade		
3.8	Passo Fundo	1	2000 lts	Unidade		
		1	3000 lts	Unidade		
3.9	São Valentim	1	1000 lts	Unidade		

Documento elaborado por Denise Diniz de Castro em 23/04/2018.

RUA ANDRADE NEVES, 106 20º ANDAR, Bairro CENTRO, CEP 90010210, Porto Alegre - RS
Tel. (51) 32958073 ramal 8073 — E-mail juridico@mprs.mp.br

Documento assinado digitalmente · Chave: ZN6Jv9WFTcCbaqXLK_xSww@SGA_TEMP · CRC: 7.8864.7284

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL****MINISTÉRIO PÚBLICO**

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **00588.000.111/2018** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

3.10	Soledade	1	1500 lts	Unidade		
3.11	Tapejara	1	1000 lts	Unidade		
3.12	Tapera	2	1000 lts	Unidade		
4.1	Cruz Alta	1	3000 lts	Unidade		
4.2	Ibirubá	1	500 lts	Unidade		
4.3	Ijuí	1	2000 lts	Unidade		
4.4	Panambi	1	1000 lts	Unidade		
4.5	Salto do Jacuí	1	1000 lts	Unidade		
4.6	Santa Barbara do Sul	1	1000 lts	Unidade		
4.7	Tupanciretã	1	1000 lts	Unidade		
5.1	Antônio Prado	1	1000 lts	Unidade		
5.2	Bento Gonçalves	1	2000 lts	Unidade		
		1	5000 lts	Unidade		
5.3	Canela	1	1000 lts	Unidade		
5.4	Carlos Barbosa	1	1000 lts	Unidade		
5.5	Caxias do Sul	3	5000 lts	Unidade		
		2	16000 lts	Unidade		
5.6	Farroupilha	1	1500 lts	Unidade		
5.7	Feliz	1	1000 lts	Unidade		
5.8	Flores da Cunha	1	1000 lts	Unidade		
5.9	Garibaldi	1	1000 lts	Unidade		
5.10	Gramado	1	1000 lts	Unidade		
5.11	Nova Petrópolis	1	1000 lts	Unidade		
5.12	Nova Prata	1	1000 lts	Unidade		
5.13	São Francisco de Paula	1	2000 lts	Unidade		
5.14	São Marcos	1	2000 lts	Unidade		
5.15	Veranópolis	1	1000 lts	Unidade		
6.1	Arroio do Meio	2	500 lts	Unidade		
6.1	Arvorezinha	1	1000 lts	Unidade		
6.2	Encantado	1	1000 lts	Unidade		
6.3	Estrela	1	2000 lts	Unidade		
6.4	General Câmara	1	1000 lts	Unidade		
6.5	Guaporé	1	1000 lts	Unidade		
6.6	Lajeado	2	1500 lts	Unidade		

Documento elaborado por Denise Diniz de Castro em 23/04/2018.

RUA ANDRADE NEVES, 106 20º ANDAR, Bairro CENTRO, CEP 90010210, Porto Alegre - RS
Tel. (51) 32958073 ramal 8073 — E-mail juridico@mprs.mp.br

Documento assinado digitalmente · Chave: ZN6Jv9WFTcCbaqXLK_xSww@SGA_TEMP · CRC: 7.8864.7284

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL****MINISTÉRIO PÚBLICO**

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **00588.000.111/2018** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

6.7	Taquari	1	1000 lts	Unidade		
6.8	Teutônia	1	1000 lts	Unidade		
6.9	Triunfo	2	500 lts	Unidade		
		1	1000 lts	Unidade		
6.10	Venâncio Aires	1	1500 lts	Unidade		
7.1	Bom Jesus	1	1000 lts	Unidade		
7.2	Lagoa Vermelha	1	1000 lts	Unidade		
7.3	Vacaria	2	1000 lts	Unidade		
8.1	Arroio do Tigre	1	1000 lts	Unidade		
8.2	Cachoeira do Sul	2	1500 lts	Unidade		
		2	10000 lts	Unidade		
8.3	Candelária	1	1000 lts	Unidade		
8.4	Encruzilhada do Sul	1	1000 lts	Unidade		
8.5	Rio Pardo	2	500 lts	Unidade		
		1	1000 lts	Unidade		
8.6	Santa Cruz do Sul	1	2000 lts	Unidade		
		2	4000 lts	Unidade		
8.7	Sobradinho	1	1000 lts	Unidade		
8.8	Vera Cruz	1	500 lts	Unidade		
9.1	Agudo	1	1000 lts	Unidade		
9.2	Cacequi	1	1000 lts	Unidade		
9.3	Faxinal do Soturno	1	1000 lts	Unidade		
9.4	Jaguari	1	1000 lts	Unidade		
9.5	Julio de Castilhos	1	1000 lts	Unidade		
9.6	Restinga Seca	1	1000 lts	Unidade		
9.7	Santa Maria	1	2000 lts	Unidade		
		2	6000 lts	Unidade		
9.8	Santiago	1	2000 lts	Unidade		
9.9	São Pedro do Sul	1	1000 lts	Unidade		
9.10	São Sepé	1	1000 lts	Unidade		
9.11	São Vicente do Sul	1	1000 lts	Unidade		
10.1	Alegrete	1	1500 lts	Unidade		
10.2	Itaqui	1	1000 lts	Unidade		
		1	2000 lts	Unidade		

Documento elaborado por Denise Diniz de Castro em 23/04/2018.

RUA ANDRADE NEVES, 106 20º ANDAR, Bairro CENTRO, CEP 90010210, Porto Alegre - RS
Tel. (51) 32958073 ramal 8073 — E-mail juridico@mprs.mp.br

Documento assinado digitalmente · Chave: ZN6Jv9WFTcCbaqXLK_xSww@SGA_TEMP · CRC: 7.8864.7284

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL****MINISTÉRIO PÚBLICO**

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **00588.000.111/2018** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

10.3	Quaraí	1	1000 lts	Unidade		
10.4	São Borja	2	2000 lts	Unidade		
10.5	São Francisco de Assis	1	1000 lts	Unidade		
10.6	Uruguaiana	1	1000 lts	Unidade		
		1	2000 lts	Unidade		
11.1	Bagé	2	2000 lts	Unidade		
11.2	Caçapava do Sul	1	1000 lts	Unidade		
11.3	Dom Pedrito	1	1500 lts	Unidade		
11.4	Lavras do Sul	1	1000 lts	Unidade		
11.5	Rosário do Sul	1	1000 lts	Unidade		
11.6	Santana do Livramento	2	1000 lts	Unidade		
11.7	São Gabriel	2	2000 lts	Unidade		
12.1	Arroio Grande	1	1000 lts	Unidade		
12.2	Camaquã	1	2000 lts	Unidade		
12.3	Canguçu	1	1000 lts	Unidade		
12.4	Herval	1	1000 lts	Unidade		
12.5	Jaguarão	1	1000 lts	Unidade		
12.6	Pedro Osório	1	1000 lts	Unidade		
12.7	Pelotas	3	5000 lts	Unidade		
12.8	Pinheiro Machado	1	1000 lts	Unidade		
12.9	Piratini	1	3000 lts	Unidade		
12.10	Rio Grande	1	2000 lts	Unidade		
		1	3000 lts	Unidade		
12.11	São José do Norte	2	250 lts	Unidade		
12.12	São Lourenço do Sul	1	1000 lts	Unidade		
12.13	Santa Vitória do Palmar	1	1000 lts	Unidade		
13.1	Capão da Canoa	1	1000 lts	Unidade		
13.2	Mostardas	1	1000 lts	Unidade		
13.3	Osório	1	1000 lts	Unidade		
13.4	Palmares do Sul	1	1000 lts	Unidade		
13.5	Santo Antônio da Patrulha	2	1500 lts	Unidade		
13.6	Torres	3	1000 lts	Unidade		
13.7	Tramandaí	1	1000 lts	Unidade		
		2	9600 lts	Unidade		

Documento elaborado por Denise Diniz de Castro em 23/04/2018.

RUA ANDRADE NEVES, 106 20º ANDAR, Bairro CENTRO, CEP 90010210, Porto Alegre - RS
Tel. (51) 32958073 ramal 8073 — E-mail juridico@mprs.mp.br

Documento assinado digitalmente · Chave: ZN6Jv9WFTcCbaqXLK_xSww@SGA_TEMP · CRC: 7.8864.7284

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL****MINISTÉRIO PÚBLICO**

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **00588.000.111/2018** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

14.1	Campo Bom	1	1500 lts	Unidade		
14.2	Dois Irmãos	1	1000 lts	Unidade		
14.3	Esteio	1	1500 lts	Unidade		
14.4	Igrejinha	1	1000 lts	Unidade		
14.5	Montenegro	2	4000 lts	Unidade		
14.6	Novo Hamburgo	2	5000 lts	Unidade		
14.7	Parobé	1	1000 lts	Unidade		
14.8	São Leopoldo	1	3000 lts	Unidade		
		1	5000 lts	Unidade		
14.9	São Sebastião do Caí	1	1000 lts	Unidade		
14.10	Sapiranga	1	1000 lts	Unidade		
14.11	Sapucaia do Sul	1	1000 lts	Unidade		
14.12	Taquara	2	2000 lts	Unidade		
14.13	Três Coroas	1	1000 lts	Unidade		
15.1	Alvorada	1	1000 lts	Unidade		
15.2	Barra do Ribeiro	1	1000 lts	Unidade		
15.3	Cachoeirinha	1	1000 lts	Unidade		
15.4	Canoas	1	2000 lts	Unidade		
		1	3000 lts	Unidade		
15.5	Butiá	1	1000 lts	Unidade		
15.6	Charqueadas	1	1000 lts	Unidade		
15.7	Eldorado do Sul	1	1500 lts	Unidade		
15.8	Estância Velha	1	1000 lts	Unidade		
15.9	Gravataí	2	1000 lts	Unidade		
		2	1500 lts	Unidade		
15.10	Guaíba	3	2000 lts	Unidade		
15.11	Portão	1	1000 lts	Unidade		
15.12	São Jerônimo	2	1000 lts	Unidade		
15.13	Tapes	1	1000 lts	Unidade		
15.14	Viamão	1	3000 lts	Unidade		
		1	5000 lts	Unidade		
16.1	Rua Andrade Neves, 106	2	16000lts	Unidade		
		1	10000lts	Unidade		
		1	5000 lts	Unidade		

Documento elaborado por Denise Diniz de Castro em 23/04/2018.

RUA ANDRADE NEVES, 106 20º ANDAR, Bairro CENTRO, CEP 90010210, Porto Alegre - RS
Tel. (51) 32958073 ramal 8073 — E-mail juridico@mprs.mp.br

Documento assinado digitalmente · Chave: ZN6Jv9WFTcCbaqXLK_xSww@SGA_TEMP · CRC: 7.8864.7284



16.2	Avenida Aureliano de Figueiredo Pinto, 80	4	15000 lts	Unidade		
		4	20000 lts	Unidade		
16.3	Rua Santana, 440	1	7500 lts	Unidade		
		1	10000 lts	Unidade		
16.4	Praça Marechal Deodoro, 110	2	2000 lts	Unidade		
		1	15000 lts	Unidade		
16.5	Rua Fernando Machado, 823	2	5000 lts	Unidade		
16.6	Avenida Rio Grande, 544	3	1000 lts	Unidade		
16.7	Avenida Voluntários da Pátria, 1981	1	2000 lts	Unidade		
16.8	Avenida Cel Aparício Borges, 1987	1	1000 lts	Unidade		
		1	2000 lts	Unidade		
16.9	Avenida Tenente Ary Tarrago, 685	1	1500 lts	Unidade		
16.10	Avenida Pernanbuco, 753	2	1000 lts	Unidade		
16.11	Rua Otto Niemeyer, 1980	1	2000 lts	Unidade		

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A Autorização de Serviço será emitida por região pelo CONTRATANTE, indicando servidor para contato nas respectivas sedes.

2.2 Após o recebimento da Autorização de Serviço, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para a execução do objeto.

2.3 Antes da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá fornecer material com as orientações necessárias e o aviso da data de realização do objeto.

2.4 Os serviços devem ser executados de maneira a não perturbar o funcionamento da respectiva sede do CONTRATANTE.

2.5 A limpeza e higienização dos reservatórios de água serão realizadas de acordo com as normas sanitárias em vigor.



2.6 Quando da realização dos serviços, a CONTRATADA deverá verificar o estado geral do reservatório, bem como a sua vedação. Em caso de identificação de problemas (rachaduras, vazamentos e/ou falha na vedação), o fiscal do contrato deverá ser notificado para providenciar as correções necessárias.

2.7 Após a realização da limpeza, a CONTRATADA deverá emitir laudo de limpeza e higienização, assinado por responsável técnico, em 02 (duas) vias, devendo uma ser entregue no local da limpeza e a outra acompanhar a Nota Fiscal.

2.8 Caso não estejam de acordo com o exigido, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, solucionar os problemas apontados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 O valor total do presente contrato é de R\$ (.....), conforme preços unitários constantes da cláusula primeira do presente ajuste.

3.2 O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, reposição de peças, leis sociais, encargos trabalhistas, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa acessória e/ou necessária.

3.3 O pagamento dar-se-á no 15º (décimo quinto) dia após a protocolização da Nota Fiscal.

3.4 A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal correspondente ao serviço autorizado, juntamente com o laudo técnico, à Unidade de Manutenção – Rua Gen. Andrade Neves, nº 106, 20º andar, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90010-210.



3.5 O documento fiscal somente poderá ser apresentado após o recebimento definitivo do serviço.

3.6 Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento, a CONTRATADA será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, e deverá proceder as correções necessárias. Nesse caso, o prazo para efetivação do pagamento será interrompido, reiniciando a contagem no momento em que forem sanadas as irregularidades.

3.7 O pagamento de que trata esta cláusula será efetuado por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela CONTRATADA.

3.8 Haverá, se for o caso, a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

3.9 Por ocasião da quitação da primeira fatura, e sempre que o gestor solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;

b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS.



3.9.1 Caso não seja possível atender ao disposto no item 3.9, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

3.10 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.11 Transcorrido o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da apresentação da proposta de preços, a CONTRATADA adquire o direito a ter seus preços reajustados anualmente.

3.11.1 O pedido de reajuste deverá ser formalizado pela CONTRATADA 01 (um) mês antes do transcurso dos 12 (doze) meses.

3.11.2 A gestão, de posse da solicitação da CONTRATADA, abrirá negociação para a obtenção de preços mais vantajosos, visando ao alcance do interesse público.

3.11.3 A falta de manifestação da CONTRATADA no prazo implica renúncia ao direito de ter seus preços reajustados no que concerne àquele período, ficando mantidos os valores vigentes.

3.11.4 O índice a ser considerado é o IGP-M/FGV correspondente à variação no período, que terá como termo inicial o mês da apresentação da proposta de preços e como termo final o 12º mês.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS DAS PARTES



Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento conforme ajustado;
- b) propiciar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) fiscalizar os serviços prestados.

5.2 Da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada e de acordo com as especificações do Termo de Referência;
- b) manter, durante todo o prazo de execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação;
- c) manter atualizada, durante toda a vigência contratual, a legislação de que trata a letra "b" do item 3.9.1 da cláusula terceira do ajuste ou o documento comprobatório de que trata o seu item 3.9.2;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;



e) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

f) permitir a fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE;

g) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1 Os serviços terão garantia pelo prazo de 03 (três) meses, a contar do seu recebimento definitivo.

6.2 O prazo de atendimento e solução dos problemas é de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação pela CONTRATADA.

6.3 Não havendo qualquer manifestação, o CONTRATANTE providenciará o conserto e/ou a realização dos serviços, para posterior indenização pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar do dia útil seguinte ao da publicação do seu extrato no Diário Eletrônico do Ministério Público, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, até o prazo limite estabelecido na Lei.



CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1 A designação do fiscal e de seu substituto será determinada por meio de termo de designação, a ser publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público.

8.2 A gestão administrativa do presente contrato será exercida pela Unidade de Gestão de Contratos do CONTRATANTE, localizada nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, 20º andar, telefone nº (51) 3295 8070, e-mail contratos@mprs.mp.br.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Na forma do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do serviço, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

9.2. Na forma do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o descumprimento total ou parcial, por parte da CONTRATADA, das obrigações estabelecidas no Edital e neste contrato, sujeita-la-á às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;



c) suspensão do direito de participar de licitações e contratar com a Administração por até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

9.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência.

9.4 Na forma do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei mencionada, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Licitação e neste contrato e das demais cominações legais.

9.5 A aplicação das penas acima disciplinadas não exclui a cobrança de perdas e danos e a possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93:



10.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos serviços que fazem parte deste contrato, bem como dos locais onde serão realizados.

11.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

11.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.4 É vedada a transferência do objeto deste contrato.

11.5 A CONTRATADA não poderá subcontratar o objeto contratado, salvo se parcialmente, não relativo ao objeto principal, mediante anuência prévia do CONTRATANTE e verificação da habilitação da subcontratada, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Atividade 6420, Natureza da Despesa/Rubrica: 3.3.90.37/3701.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O valor do presente contrato não pago na data aqui prevista deverá ser corrigido desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M da FGV, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **00588.000.111/2018** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre,

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES

DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA,

Contratante.

XXXXXXX,

Contratada.

Documento assinado digitalmente por (verificado em 26/04/2018 09:04:00):

Nome: **Marly de Barros Monteiro**

Data: **26/04/2018 08:53:30 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"

informando a chave **ZN6Jv9WFTcCbaqXLK_xSww@SGA_TEMP** e o CRC **7.8864.7284**.

1/1